



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano V | Edição nº 658

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Readequação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano V | Edição nº 658

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 28 - DE 27 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a implementação da Política de Combate à Desigualdade Racial na Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Independência, em conformidade com a legislação federal e estadual, e dá outras providências.”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito do Município de Nova Independência, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a **Lei Federal nº 10.639/2003**, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio;

Considerando a **Lei Federal nº 11.645/2008**, que amplia a obrigatoriedade para incluir também a História e Cultura Indígena;

Considerando a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, especialmente os artigos que tratam da valorização da diversidade étnico-racial;

Considerando a **Resolução CNE/CP nº 1/2004** e o **Parecer CNE/CP nº 3/2004**, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;

Considerando a **Lei Estadual nº 10.639/1999** e demais normas correlatas do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a **Política de Combate à Desigualdade Racial**, com o objetivo de promover a equidade racial, combater o racismo estrutural e valorizar a diversidade étnico-racial desde os primeiros anos da vida escolar, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais.

Art. 2º A Política observará os seguintes princípios: I - Respeito à identidade e à diversidade étnico-racial das crianças; II - Formação inicial e continuada de docentes e gestores para a educação das relações étnico-raciais; III - Inclusão de conteúdos étnico-raciais nos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), conforme previsto na LDB e nas Diretrizes Curriculares Nacionais; IV - Utilização de materiais pedagógicos e brinquedos que valorizem a diversidade racial e cultural; V - Participação ativa da família e da comunidade escolar na construção de uma educação antirracista.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e executará um **Plano de Ação Anual**, com as seguintes diretrizes: I - Revisão dos PPPs das unidades de Educação Infantil, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais; II - Capacitação semestral de professores e gestores, com conteúdo específicos sobre relações étnico-raciais; III - Seleção e distribuição de materiais didáticos e brinquedos representativos da diversidade étnico-racial; IV - Realização de eventos semestrais com famílias e comunidade sobre diversidade e combate ao racismo; V - Monitoramento anual com indicadores de equidade racial e envio de relatório à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º O cumprimento deste Decreto deverá constar dos relatórios de gestão escolar e será avaliado pelo Conselho Municipal de Educação, com base em critérios definidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2025.

Nova Independência, 27 de junho de 2025.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado em sua forma digital no Diário Oficial Municipal, Sítio eletrônico e registrado na Secretaria Geral desta Prefeitura.

MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E RELATÓRIO BIMESTRAL DE CASOS DE BULLYING NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA INDEPENDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de prevenir e combater a violência escolar,

RESOLVE:

Art. 1º Todas as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão manter sistema de registro e monitoramento de casos de bullying, conforme previsto na Lei Federal nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying).

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se bullying todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorra sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas.

Art. 3º As escolas deverão:

I - registrar os casos em instrumento próprio, padronizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - elaborar relatório bimestral consolidando os registros;

III - encaminhar o relatório à Secretaria Municipal de Educação até o quinto dia útil do mês subsequente ao bimestre;

IV - adotar providências pedagógicas e de encaminhamento quando necessário, respeitando a legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano V | Edição nº 658

Página 3 de 5

Art. 4º Os dados dos relatórios deverão preservar a identidade das crianças e adolescentes, assegurando o sigilo e o respeito à dignidade das partes envolvidas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação consolidará os relatórios recebidos e produzirá análises semestrais para orientar as políticas de prevenção à violência escolar.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro bimestre do ano letivo subsequente.

Nova Independência, _ de ____ de 2025.

Secretária Municipal de Educação

FORMULÁRIO PADRÃO DE REGISTRO DE CASOS DE BULLYING

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Nome da Escola: _____

Diretor(a): _____

Data do registro: // ____

Responsável pelo preenchimento: _____

DADOS DO CASO

Data do fato: // ____

Horário aproximado: _____

Local onde ocorreu: _____

Tipificação preliminar:

- () Violência física
- () Violência verbal
- () Intimidação/ameaça
- () Exclusão/isolamento
- () Cyberbullying
- () Outro: _____

ENVOLVIDOS

Aluno(a) vitimado(a): _____

Idade/Série: _____

Aluno(s) envolvido(s) na prática: _____

Idade/Série: _____

Testemunhas (se houver): _____

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OCORRIDO

MEDIDAS ADOTADAS PELA ESCOLA

Encaminhamento à direção/coordenador(a)? () Sim ()

Não

Responsáveis legais comunicados? () Sim () Não

Orientação/acolhimento ao(s) aluno(s)? () Sim () Não

Registro no prontuário do aluno? () Sim () Não

Encaminhado a serviços de apoio (psicossocial, conselho tutelar etc.)? ____

ASSINATURAS

Responsável pelo registro: _____ Data: // ____

Coordenador(a)/Diretor(a): _____ Data: // ____

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

Portarias

PORTARIA Nº 27 - DE 30 DE JUNHO DE 2025

“Nomeia a Equipe Local – para elaboração democrática e participativa do Plano de Ações

Articuladas – Ciclo 5 2025/2028.”

FERNANDO MACCHI SANTANA Prefeito do Município de NOVA INDEPENDÊNCIA – SP , Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Equipe Local para elaboração democrática e participativa do Plano de Ações Articuladas, ciclo 2025/2028, no SIMEC - Sistema de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação.

Art. 2º Fica constituída a Comissão encarregada de representar os diferentes segmentos sociais representativos da comunidade escolar, no processo de elaborar democrática Plano de Ações Articuladas – PAR.

Art. 3º O membro e o suplente de cada segmento serão indicados pelo segmento:

NOME	SEGMENTO REPRESENTADO	CPF
Margarida Cerejo Velasco	Conselho Municipal de Educação	226.237.408-28
Marcela Coimbra dos Santos	Quadro Técnica da Secretaria de Educação	303.886.148-03
Edileuza Fumie Terashima	Conselho de Escola	268.085.008-43
Ana Lucia de Souza Luvizzutu	Pedagogos	067.503.068-45
Andreza Fernandes da Silva Espindola	Diretor de Escola	311.576.018-39
Rosinei Pereira de Salis	Professor	078.648.018-11

Art. 4º Caberá à equipe Local:

§ 1.º Participar de um cronograma de reuniões elaborado pela com a equipe técnica, a fim de entender a lógica do PAR, apresentar e discutir propostas.

§ 2.º Acompanhar, monitorar e dar suporte ao trabalho da Equipe Técnica.

Art. 5º Dar ciência aos membros do segmento que representa, do andamento dos trabalhos relativos à elaboração e monitoramento do PAR.

Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral desta Prefeitura Municipal na data supra e publicado na sua fora digital no **Diário Oficial e website do Município.**

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2025 - PROC. 50/2025 AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se disponível o Edital do Pregão Presencial n.º 18/2025, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de varrição manual, em vias e logradouros públicos do município de Nova Independência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data da sessão 21/07/2025; horário: 09h00; Local Sala de Licitações. Edital na íntegra <http://www.novaindependencia.sp.gov.br>. Nova



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano V | Edição nº 658

Página 4 de 5

Independência, SP, 01 de julho de 2025. FERNANDO
MACCHI SANTANA - PREFEITO MUNICIPAL.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 01 de julho de 2025

Ano V | Edição nº 658

Página 5 de 5

Readequação



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: licitacao@novaindependencia.sp.gov.br

Rua Arthur Lino de Alencar, nº 01 – Centro – CEP 16.940-041 – Nova Independência/SP

AUTORIZAÇÃO

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a readequação de salas do Paço Municipal José Felix dos Santos, nos termos do art. 75, inc. I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, da empresa PRE-MOLDADOS PAULICEIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob nº 24.972.311/0001-80, com sede na Estrada Vicinal Antonio Darcy Petrucci, S/N, Zona Rural, CEP 17.990-000, na cidade de Pauliceia, Estado de São Paulo, pelo preço total de R\$14.601,77 (catorze mil, seiscentos e um reais e setenta e sete centavos).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Nova Independência, SP, 01 de julho de 2025.


Fernando Macchi Santana
Prefeito Municipal